



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2017

**CONTRATO N.º 001/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pelo Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor/UFVJM, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.720.938/0001-41, com sede à Avenida Antônio Carlos, nº. 6627, Unid. Adm. II, Bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-901, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, físico, portador do CPF nº. 045.124.216-53, RG: MG-597.250 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Antônio Cardoso, nº. 595, Apt. 101, Bairro Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 024/2016, amparada pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização do Concurso Público nº 001/2017, para provimento de 43 (quarenta e três) cargos da Carreira Técnico-Administrativa da UFVJM, nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 024/2016, vinculada ao Processo nº. 23086.003189/2016-61, respectivamente, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: O Concurso Público será estruturado pela **CONTRATADA**, conforme previsto na Proposta de nº. **324842 Versão 02 e Anexo I – Quadro de Provas, Anexo II – Proposta Comercial Prova Objetiva e Anexo III – Proposta Comercial Teste Prático.**

Parágrafo Segundo: O Quadro de Vagas é o constante no Anexo I, integrantes do Projeto Básico, de inteira responsabilidade da UFVJM, incluso ao respectivo de Processo de Dispensa de Licitação e que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES



As descrições das atividades, bem como o conteúdo a ser desenvolvido, encontram-se detalhadas na Proposta da CONTRATADA e no Projeto Básico da CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta contratação encontra-se amparada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por ser a parte CONTRATADA, entidade privada nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de apoiar e incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com amplo domínio no campo de conhecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais);

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados e autorizados pelo Contratante e prestados pela Contratada;

O valor do caput desta cláusula é estimativo e não obriga a CONTRATANTE a adquirir ou pagar o total estimado de serviços técnico-profissionais necessários para o planejamento, organização e execução de concurso Público, mas unicamente o efetivamente solicitado pela UFVJM respectivamente prestados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor total a ser repassado à CONTRATADA será calculado da seguinte forma:

- a) Valor do repasse referente às provas objetivas = (número de inscritos para cargo técnico-administrativo de nível médio/técnico x valor da taxa a ser repassada para nível médio/técnico) + (número de inscritos para cargo técnico-administrativo de nível superior x valor da taxa a ser repassada para nível superior)
- b) Valor do repasse referente à prova de desempenho prático = (número de provas realizadas x valor unitário)

Parágrafo primeiro: Caso o número de inscritos/candidatos seja inferior à previsão descrita no item 3.1 do projeto básico, a UFVJM, garantirá à Contratada, como remuneração mínima pelos serviços prestados, o valor consignado em sua proposta de preços, como “valor referente à remuneração mínima”, que não poderá ultrapassar 85% do valor global da proposta apresentada pela Contratada.

Parágrafo segundo: O repasse dos valores à CONTRATADA será realizado de acordo com a forma, as etapas e percentuais abaixo definidos:

2.1 Os valores referentes às provas objetivas, serão pagos em 2 (duas) parcelas:

1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor devido, em até 5 (cinco) dias úteis após a aplicação das provas objetivas;

2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor devido, em até 5 (dias) dias úteis após a homologação do resultado final, condicionada a entrega de todos os relatórios previstos no presente termo de referência.

2.2 Os valores referentes às provas de desempenho prático, serão pagos em 1 (uma) parcela:



1ª Parcela: 100% (cem por cento) do valor devido referente às provas de desempenho prático, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final do concurso referente ao Edital 1, condicionada a entrega de todos os relatórios previstos no presente termo de referência.

Parágrafo Terceiro: A UFVJM reservará recursos para garantir a cobertura dos custos das isenções de taxas de inscrição.

3.1 O valor da reserva de recursos será calculado em função da estimativa de isenções de taxas de inscrição a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Entende-se por candidatos inscritos, os candidatos pagantes e os candidatos isentos da taxa de inscrição.

Parágrafo Quinto: Havendo mudança e/ou acréscimo no quadro de cargos e vagas a serem oferecidos no certame, os custos adicionais serão repassados à CONTRATANTE, após a realização de negociação e formalização de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas faturas, a serem emitidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: As Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A Fatura deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

Parágrafo Nono: O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Fatura à sessão financeira.

Parágrafo Décimo: O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem os quais o pagamento ficará retido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 108193

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0250262550

PLANO INTERNO: M20RKG0155N

NOTA DE EMPENHO: 801515

EMITIDA EM: 09/11/2016

VALOR: 187.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE INSCRIÇÃO

As taxas de inscrição serão recebidas em conta específica da UFVJM, através de recolhimento de GRU.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, fornecendo todas as informações necessárias à



elaboração do concurso, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, conteúdos programáticos para elaboração das provas e respectivas bibliografias, bem como, outras informações relevantes aos concursos;

8.1.2 Articular-se com a instituição Contratada quanto às datas relativas às atividades dos concursos e fazer cumprir o respectivo cronograma;

8.1.3 Solicitar informações à Contratada via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da Instituição ou responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Contratante, os quais serão respondidos em um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da Ação Judicial;

8.1.4 Publicar e homologar o resultado final dos concursos.

8.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.6 Efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, de forma a custear as despesas decorrentes da execução do Contrato, na forma especificada na Cláusula Décima.

8.1.7 Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;

8.1.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.11 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, o Edital do Concurso Público, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a questão atinente à distribuição das vagas, carga horária de trabalho, vencimentos, além de todas as especificidades do Edital;

8.1.12 Verificar se o Edital está de acordo com a legislação federal que rege o certame, responsabilizando-se pelas adequações advindas de inobservância de quaisquer regras atinentes a tal;

8.1.13 Fornecer plano de cargos e salários a fim de subsidiar o trabalho da banca para a elaboração dos programas e elaboração das questões;

8.1.14 Submeter à apreciação do Tribunal de Contas de Minas Gerais o edital normativo, caso aplicável.

8.1.15 Fornecer subsídios à CONTRATADA para que a mesma consiga viabilizar os conteúdos a serem cobrados dos candidatos na prova para inserção no Edital;

8.1.16 Promover todas as publicações oficiais necessárias e relativas à execução do Concurso Público, tais como extrato do edital, resultados, retificações e comunicados aos candidatos;

8.1.17 Propor conteúdo dos programas a serem avaliados e atualizados pela banca CONTRATADA a fim de serem inseridos no edital a ser publicado;

8.1.18 Promover a disponibilização das salas para aplicação das provas, dos postos de atendimento aos interessados, nos municípios de Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unai, em quantidade compatível com o número de inscritos, em condições de acesso e segurança;



8.1.19 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.1.20 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.1.21 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

8.1.22 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;

8.1.23 Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.1.24 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

8.1.25 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

8.1.26 Fornecer todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários à execução dos serviços, bem como designar funcionários e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

8.1.27 Credenciar funcionários autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;

8.1.28 Promover a disponibilização dos locais para a realização da prova de desempenho prático, em condições de acesso e segurança, na cidade de Diamantina.

8.1.29 Fornecer a CONTRATADA, diariamente o arquivo de retorno (em formato MS Excel), conforme layout a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

8.1.30 Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA pela execução dos serviços;

8.1.31 Propor as diretrizes da avaliação quanto ao grau de dificuldade das questões, ou delegar oficialmente a tarefa confiando na expertise da CONTRATADA;

8.1.32 Providenciar o arquivamento e guarda de todo o material inerente ao Concurso Público contratado, que ficará à disposição para eventuais auditorias;

8.1.33 Emitir Atestado de Capacidade Técnica em favor da CONTRATADA, para composição de seu acervo;

8.1.34 Informar a CONTRATADA de todos os atos que sejam publicados em mídia pública para que esta possa, em tempo hábil, divulgar em seu site;

8.1.35 Em caso de suspensão/anulação do Concurso Público, por fato cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE, a mesma arcará com todos os custos realizados pela CONTRATADA até o momento da suspensão/anulação do certame;

Parágrafo Único: A não manifestação por parte do CONTRATANTE implicará em sua aceitação tácita e será considerada como anuência expressa à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta;



8.2.3 Encaminhar à UFVJM. relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor total de repasse de recursos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima.

8.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFVJM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, necessárias para que todas as tarefas e projetos acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2.10. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a UFVJM e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;

8.2.11. Reaplicar as provas objetivas, sem ônus adicional para a UFVJM, no caso de identificação de provas com um percentual de questões nulas a partir de 20% da totalidade de questões, após análise e notificação pela Comissão de Concursos da UFVJM;

8.2.12. Prestar assessoria técnica e jurídica à UFVJM quanto ao objeto deste Contrato;

8.2.13. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, em especial, o artigo 40 do Decreto 3.298/99 e às lactantes;

8.2.14 Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;

8.2.15 Fazer cumprir o cronograma estabelecido pela contratante;

8.2.16 Submeter a minuta de edital para a aprovação da contratante;

8.2.17 Divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Comissão de Concursos da UFVJM e Diretoria de Comunicação – DICOM/UFVJM, e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente ao certame, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.18 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso público;

8.2.19 Organizar a logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;

8.2.20 Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora para a aplicação das provas objetivas;



- 8.2.21 Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- 8.2.22 Apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;
- 8.2.23 Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;
- 8.2.24 Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- 8.2.25 Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- 8.2.26 Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 8.2.27 Apresentar os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado;
- 8.2.28 Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- 8.2.29 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da UFVJM. e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- 8.2.30 Realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais, conforme o caso;
- 8.2.31 Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público; e
- 8.2.32 Organizar e enviar a contratante, toda a documentação relativa ao Concurso Público para o arquivo em suas instalações em até 60 (sessenta) dias após a homologação do Concurso Público.
- 8.2.33 Disponibilizar modelos de Editais de seu banco de dados para o Contratante a fim de que este Elabore o Edital, em conjunto com CONTRATADA, segundo seus próprios critérios.
- 8.2.34 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- 8.2.35 Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações determinado pelo CONTRATANTE, com grau de escolaridade e a experiência compatível com a atividade a ser exercida;
- 8.2.36 Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 8.2.37 Acatar as orientações do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.38 Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, dos servidores públicos ou de terceiros;
- 8.2.39 Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações, estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.40 Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do órgão responsável pela gestão do contrato e das autoridades da CONTRATANTE;

- 8.2.41 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, sendo assegurado à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal;
- 8.2.42 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 8.2.43 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.44 Responsabilizar-se pelo recebimento das informações relativas às inscrições dos candidatos, via internet, criando e disponibilizando páginas específicas em seu portal;
- 8.2.45 Controlar o recebimento das inscrições pagas pelos candidatos por meio GRU a ser criado e disponibilizado na internet, fazendo a conciliação contábil a partir das informações de pagamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante Arquivo de Retorno (conforme item 8.1.29), validando as inscrições e averiguando inconsistências;
- 8.2.46 Proceder à conferência de todos os documentos e requisitos exigidos no edital, bem como preenchimento correto do requerimento no ato da inscrição e, posteriormente, quando necessário, informando à Contratante as inscrições que deverão ser indeferidas ou canceladas;
- 8.2.47 Emitir relação final de inscrições efetivadas para publicação e abertura de prazo para recursos contra o indeferimento de inscrições;
- 8.2.48 Emitir demonstrativo financeiro da arrecadação e apresentá-lo ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições;
- 8.2.49 Emitir relatório, compatível com a plataforma Windows, contendo dados cadastrais dos candidatos inscritos (nome, sexo, data de nascimento, CPF, RG, nome da mãe, nome do pai, etc), conforme layout e formatação estabelecidos previamente pelo CONTRATANTE;
- 8.2.50 Disponibilizar via internet, a impressão pelo candidato do Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), no qual estão impressos: o nome e o código do cargo/especialidade ao qual concorre, o número de inscrição, se concorre as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o nome completo, data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização das provas;
- 8.2.51 Analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos de acordo com os critérios e os prazos estabelecidos no edital, emitindo pareceres para subsidiar julgamento final da comissão do concurso;
- 8.2.52 Elaborar, editar e expedir as guias de recolhimento da taxa de inscrição arcando com decorrentes ônus para elaboração e edição dos mesmos;
- 8.2.53 A GRU deverá conter código de barra padrão FEBRABAN.
- 8.2.54 Receber, analisar e atender, quando viáveis e razoáveis as solicitações dos candidatos com deficiência, que necessitam de condições especiais para realização das provas;
- 8.2.55 Atender e sanar as dúvidas dos candidatos, por meio de e-mails, durante a execução do concurso até a sua homologação;
- 8.2.56 Cumprir o cronograma de execução dos serviços definidos pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE;
- 8.2.57 A CONTRATADA se reserva no direito de propor alterações no cronograma decorrente do interesse público;

8.2.58 Assumir toda a responsabilidade técnica, administrativa, incluindo despesas com o pessoal, materiais de consumo, publicações (exceto na Imprensa Oficial), encargos sociais, taxas bancárias, ônus decorrentes e necessários à execução dos serviços;

8.2.59 Elaboração, edição, aplicação e correção das provas, em todas as suas fases, bem como pela logística, envio do material e guarda das mesmas até a conclusão do certame ou enquanto de interesse da Contratante, de acordo com a legislação vigente.

8.2.60 Elaborar as questões inéditas de múltipla escolha com 04 (quatro) opções de respostas cada uma, no nível de escolaridade e formação profissional exigido para os cargos;

8.2.61 As provas deverão conter instruções claras para orientação do candidato, vedado o uso de termos e frases de duplo sentido, conforme disposto no edital, submetendo-as à análise prévia do CONTRATANTE;

8.2.62 Promover as revisões linguísticas e técnico-científica das questões das provas;

8.2.63 Formatar, imprimir os cadernos de provas em ambiente controlado por protocolos de segurança que incluem desde a restrição da equipe de trabalho ao monitoramento por CFTV com gravação digital;

8.2.64 Criar e imprimir folhas de respostas personalizadas;

8.2.65 Aplicar as provas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, contando com pessoal próprio, para coordenação dos locais de provas, capacitado para esse fim, e dando treinamento e instruções ao pessoal local a ser mobilizado pelo CONTRATANTE especificamente para composição da Equipe de Aplicação e Apoio (fiscais, porteiros, auxiliares de limpeza, encarregados de prédios e outros);

8.2.66 Aplicar as provas relativas nos Municípios de Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí.

8.2.67 Condicionar os cadernos de prova e gabaritos em envelopes de segurança com a adoção dos procedimentos necessários à manutenção do sigilo na confecção e reprodução e transportes das provas;

8.2.68 Disponibilizar no mínimo 2 (dois) fiscais por sala durante a aplicação das provas objetivas;

8.2.69 Fazer a leitura óptica das folhas de respostas das provas de múltipla escolha;

8.2.70 Receber e analisar recursos porventura interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame, emitindo parecer individualizado e fornecendo todo o material necessário à publicação;

8.2.71 Aplicar prova prática para o cargo de Tradutor Intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, na proporção de 04 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis mais os empatados na última posição de classificação.

8.2.72 Os recursos e pareceres deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE juntamente com um relatório constando dados a serem definidos posteriormente, antes da publicação do resultado de recursos;

8.2.73 Disponibilizar na internet formulário para requerimento de devolução de taxa de inscrição dos candidatos no endereço eletrônico da Fundep;

8.2.74 Receber e processar os pedidos de devolução da taxa de inscrição;

8.2.75 Entregar toda documentação referente ao concurso público, após a sua homologação, devidamente organizada, seguindo os critérios estabelecidos, posteriormente, pelo CONTRATANTE;

8.2.76 Fornecer listagens com resultado final, observando e aplicando os critérios de desempate estabelecidos no edital, bem como a classificação dos candidatos com deficiência, que deverão figurar na lista geral de classificação e em lista à parte, respeitando a respectiva ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções, abaixo descritas, sendo assegurado à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 1.1 não executar total ou parcialmente o contrato;
- 1.2 apresentar documentação falsa;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal;
- 1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

Parágrafo Segundo: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

2.2. Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da receita total estimada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFVJM., pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quarto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da UFVJM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: A multa devida deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Parágrafo Sétimo: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I – não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- II – retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IV – prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Oitava: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Nono: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste contrato nos prazos definidos no cronograma a ser elaborado pelo CONTRATANTE conjuntamente com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA, sendo iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.).

Parágrafo Segundo: O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado prestação de serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE (Integrante da Comissão de Concurso), e em especial pelos fiscais Patrícia Neves Orsetti - Titular e Sheila Marília Santos – Suplente, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento e acompanhar a execução dos serviços, determinando a CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

Parágrafo Primeiro: Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Terceiro: O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A Fiscalização deverá:

- 4.1. Acompanhar a execução dos serviços;
- 4.2. Emitir, ao final de cada fase da contratação, Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);
- 4.3. Atestar a(s) Fatura(s) e receber os demais documentos porventura apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para realização do Concurso Público obedecerão ao cronograma estabelecido no item 4.5 do Projeto Básico, podendo ser alterados por necessidade da UFVJM e concordância da CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente. Caso haja alterações na quantidade de questões, provas ou etapas, tais custos poderão ensejar acréscimo no valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Parágrafo Segundo: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



Parágrafo Primeiro: Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

Parágrafo Quarto: As partes não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra contraente sem sua prévia e formal anuência.

Parágrafo Quinto: A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato.

Parágrafo Sexto: As partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato.

Parágrafo Sétimo: As signatárias exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA e a CONTRATANTE sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

Parágrafo Nono: Este contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

Parágrafo Décimo: Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato que não o inviabilize, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato, ressalvada a proposta anexa.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso ocorra suspensão ou cancelamento do processo seletivo ou do edital por responsabilidade do CONTRATANTE, a FUNDEP poderá cobrar os valores investidos no projeto até a presente data, a serem apurados mediante procedimento administrativo assegurando ao Contratante o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório n.º. 23086.003189/2016-61, Dispensa de Licitação n.º. 024/2016, respectivamente, que fazem parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, em de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente instrumento, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firma por seus representantes legais, o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Diamantina (MG), 04 de Janeiro de 2017.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues

Vice-Reitor

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP

Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira

Presidente

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

